

LEI Nº 2.113 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
CONCESSIONÁRIAS DE
AUTOMÓVEIS PLANTAREM
ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO
DO EFEITO ESTUFA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 78 de autoria do
Vereador Jizamar Coutinho Souza)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As concessionárias diretamente ligadas à compra e venda de automóveis ficam obrigadas a comprovar o plantio ou doação de mudas de árvores conforme a quantidade de carros novos vendidos no mês na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. Para cada carro novo vendido a concessionária deverá plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a formação de corredores florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão do gás carbônico (CO₂) que contribui para o efeito estufa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM - indicará a área ou local destinado ao plantio de árvore, bem como as espécies que poderão ser plantada nos respectivos locais.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, com as doações efetuadas pela concessionária à SEMAM.

Art. 4º As concessionárias devem apresentar à SEMAM e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - um balanço mensal demonstrando a quantidade de carros novos vendidos para que possa ser verificada a quantidade de árvores que devem ser plantadas ou doadas.

Parágrafo Único. O demonstrativo citado neste artigo refere-se apenas ao número de carros novos vendidos, não sendo necessário demonstrar os dados financeiros.

Art. 5º. O plantio poderá ser feito ao longo das vias urbanas, em reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, devendo ser sempre acompanhado por um responsável indicado pelo Órgão competente.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama



Art. 6º. A Concessionária que realizar a venda de veículo novo e deixar de pagar o plantio mensal, incorrerá em multa de 10 (dez) UFISAS, dobrando este valor em caso de reincidência.

Art. 7º. As multas pelo descumprimento das cláusulas descritas nesta Lei serão fixadas em UFISA, conforme Lei n.º 684/1991, e serão recolhidas ao crário público conforme normas a serem estabelecidas através do Executivo Municipal.

§ 1º. Adotar-se a UFISA vigente no exercício financeiro do deferimento da multa.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a graduação das multas, observado às disposições contidas nos art. 7º ao 14º da Lei n.º 680/1990 – Código de Posturas do Município.

Art. 8º. A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para que seja direcionada as campanhas da SEMAM e outros eventos ligados à conscientização da preservação ambiental.

Art. 9º. O Poder Executivo, através da SEMAM junto com o COMDEMA, caberá fiscalizar e definir o cumprimento da presente Lei, bem como outras normas visando à implantação e execução desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a convocação dos Conselheiros Municipais de Defesa do Meio Ambiente, visando garantir a efetiva participação e acompanhamento, quando da fiscalização, elaboração de normas e regulamentação.

Parágrafo Único. A convocação dos membros do CONDEMA se fará através de comunicação oficial.

Art. 11. Fica o Poder Executivo obrigado a enviar cópia da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, a todas concessionárias e revendedores de automóveis instalados no município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 10 de novembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente